



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.184/ 2020.

Dispõe sobre a utilização dos sistemas de telefonia fixa e móvel, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202009000237971,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de controle das linhas telefônicas fixas e móveis, bem como de redução dos custos operacionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

TELEFONIA FIXA

Art. 1º Integram o sistema de telefonia fixa as centrais telefônicas e seus componentes, os ramais digitais, analógicos e “*internet protocol*” (IP) e respectivos aparelhos, as linhas analógicas e digitais.

Art. 2º Compete ao usuário do sistema de telefonia fixa e móvel deste Poder:

I – Obedecer às recomendações dos fabricantes, as normas técnicas das concessionárias e as diretrizes do Núcleo Técnico de Telecomunicações do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

II – Zelar pelo uso racional dos equipamentos à sua disposição, evitando a utilização prolongada dos mesmos, desnecessária ou em local que disponha de outros mecanismos menos onerosos de comunicação;

III – Não realizar quaisquer desligamentos ou religamentos dos equipamentos de telefonia fixa das tomadas elétricas, nem mesmo trocar seus suprimentos sem o acompanhamento e/ou orientação técnica do Núcleo Técnico de Telecomunicações deste Tribunal de Justiça;

IV – Utilizar os recursos disponibilizados exclusivamente para o desempenho das atividades relacionadas ao cargo/função;

V – utilizar o código da operadora contratada.

Parágrafo único. Nos casos de defeitos causados por mau uso dos equipamentos de telefonia fixa ou móvel deste Poder Judiciário, o responsável pela carga patrimonial respectiva deverá arcar com as despesas de reparo ou substituição dos mesmos, na forma dos procedimentos administrativos de ressarcimento previstos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 3º As ligações diretas dos tipos “local”, “DDD” (Longa Distância Nacional), para “celular ou fixo” somente serão permitidas a partir de ramais previamente autorizados pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§ 1º A liberação que trata o *caput* será automática para os ramais instalados aos titulares das unidades abaixo e seus respectivos gestores:

I – Gabinete da Presidência;

II – Gabinete do Vice-Presidente;

III – Gabinetes de Desembargadores;

IV – Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça;

V – Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência;

VI – Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria;

VII – Gabinete da Diretoria Geral;

VIII – Gabinetes dos Diretores de Foro;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

- IX – Gabinetes dos Juízes das varas Judiciais e juizados;
- X – Gabinete Militar do TJGO e subordinados diretos;
- XI – Escrivania das varas judiciais oficializadas;
- XII – Sala(s) de telefonista(s) e/ou centrais de atendimento das unidades judiciárias;
- XIII – Ramais ligados a equipamentos de vigilância (central de alarme e afins);
- XIV – Ramais ligados a central de monitoramento de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XV – Ramais vinculados a Central de Suporte ao Usuário.

§ 2º Entende-se como gestores os Diretores de Área, Coordenadores, Diretores de Divisão, Diretores de Serviços e Secretários-Executivos.

Art. 4º Aos titulares e gestores das unidades relacionadas no § 1º do art. 3º fica facultada a utilização de senha para realização de ligações.

§ 1º Para a utilização desse recurso pelos demais servidores, deverá ser feita a solicitação via PROAD, por meio do item “Serviços de Telefonia”, com a assinatura do superior hierárquico, mediante justificativa.

§ 2º Para a realização de ligações externas, para locais sem vínculo com o TJGO, os demais servidores integrantes do Poder Judiciário Estadual farão uso da telefonista e/ou profissional equivalente, mediante autorização, via PROAD, por meio do item “Serviços de Telefonia”, com a assinatura do superior hierárquico, mediante justificativa.

§ 3º As autorizações solicitadas por colaboradores de empresas contratadas pelo Poder Judiciário Estadual para a prestação de serviços de naturezas diversas, deverão ser previamente solicitadas via PROAD, por meio do item “Serviços de Telefonia”, e assinadas pelos Diretores de Foro ou Diretores de Área, conforme o caso, mediante justificativa.

§ 4º A solicitação de quaisquer serviços de telefonia fixa, tais como instalação de ramais e extensões, transferência, mudança de número e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

desativação do ramal, deverá ser efetivada junto ao Núcleo Técnico de Telecomunicações mediante solicitação via PROAD por meio do item “Serviços de Telefonia”.

CAPÍTULO II

TELEFONIA MÓVEL

Art. 5º A utilização do serviço móvel pessoal (SMP) e de aparelhos celulares cedidos e/ou mantidos pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás, somente será permitida aos ocupantes titulares das seguintes funções judiciárias e administrativas:

- I – Presidente do Tribunal de Justiça;
- II – Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;
- III – Corregedor Geral do Tribunal de Justiça;
- IV – Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça;
- V – Juízes Auxiliares da Corregedoria do Tribunal de Justiça;
- VI – Secretário-Geral da Presidência;
- VII – Secretário-Geral da Corregedoria Geral da Justiça;
- VIII – Diretor-Geral do Tribunal de Justiça;
- IX – Diretor do Foro da Comarca da Capital;
- X – Titular do Gabinete Militar;
- XI – Diretorias das Áreas;
- XII – Plantões Forenses de 1º e 2º Grau de Jurisdição;
- XIII – Unidades da Justiça Móvel de Trânsito.

§ 1º Fica estabelecido o limite de minutos e pacote de dados (mínimo de 3 Giga de franquia) neste tipo de serviço, observando-se os seguintes quantitativos:

- I – 400 (quatrocentos) minutos mensais para os titulares das funções previstas nos incisos I e VIII deste artigo;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

II – 200 (duzentos) minutos mensais para os ocupantes das funções previstas nos demais incisos deste artigo.

§ 2º Não haverá cobertura para ligações internacionais (DDI).

§ 3º Não haverá acúmulo de aparelhos e/ou linhas móveis por magistrados ou servidores que, por interesse da Administração, venham a exercer mais de 1 (uma) função/cargo dentro do Poder Judiciário Estadual.

§ 4º Caso o saldo disponibilizado termine antes do período de renovação, o usuário deste serviço deverá abrir uma solicitação via PROAD, por meio do item “Serviços de Telefonia”, expondo as devidas justificativas para disponibilização de saldo complementar temporário.

§ 5º Os limites mensais estabelecidos no § 1º do art. 5º, caso não atingidos, não serão cumulativos.

§ 6º O aparelho celular com linha institucional será entregue ao Diretor do Foro da comarca, que o destinará para uso exclusivo durante o plantão do 1º Grau de Jurisdição; e à Diretoria Judiciária, para o plantão do 2º Grau de Jurisdição.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Fica vedada a realização de ligações para serviços que acarretem custo extraordinário para o Poder Judiciário, tais como, telegrama fonado, auxílio à lista, hora certa, serviço despertador, programação de cinema e outros, assim como o recebimento de ligações a cobrar, ressalvado os casos autorizados pelo Diretor-Geral.

Art. 7º Todos os serviços não autorizados neste Decreto deverão ser interrompidos pelo Núcleo Técnico de Telecomunicações da Diretoria de Informática do TJGO, no máximo, após 30 (trinta) dias da data de sua respectiva publicação.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Parágrafo único. As unidades não contempladas no § 1º do art. 3º e no art. 5º deste Decreto, que possuam necessidade de permanecer com seus ramais liberados para efetuarem chamadas externas, locais ou interurbanas, bem como os atuais usuários da telefonia móvel, deverão encaminhar, via PROAD, suas justificativas e com assinatura do superior hierárquico elencados no artigo 3º, quanto à manutenção dos serviços ao Núcleo Técnico de Telecomunicações da Diretoria de Informática, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste Decreto, sob pena de suspensão do serviço.

Art. 8º Compete ao Núcleo Técnico de Telecomunicações da Diretoria de Informática, zelar pela configuração, controle e manutenção dos equipamentos dos quais trata este Decreto, inclusive acompanhando a sua adequação e utilização.

Art. 9º Os aparelhos celulares serão entregues a magistrados e servidores designados, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade e Guarda, com declaração expressa de ciência dos termos deste Decreto e das demais regulamentações aplicáveis.

§ 1º É de inteira responsabilidade dos usuários todas as informações armazenadas nos aparelhos tais como: agenda, arquivos de mídia (fotos, vídeos), contas de e-mail, dados cadastrais e etc.

§ 2º Na hipótese de o magistrado ou o servidor deixar de ocupar cargo/função pelo qual faz jus à utilização dos bens recebidos nos termos deste Decreto, deverá restituir, imediatamente, o aparelho celular e todos os seus acessórios ao Núcleo Técnico de Telecomunicações, mediante assinatura do respectivo Termo de Devolução.

§ 3º Após a devolução do aparelho, o Núcleo Técnico de Telecomunicações providenciará a exclusão dos dados armazenados na memória do dispositivo, imediatamente no ato da entrega pelo titular.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 10 Em casos fortuitos, furto, roubo, danos com perda parcial ou total do aparelho, devidamente comprovados, deverá o usuário notificar imediatamente ao Núcleo Técnico de Telecomunicações para que providencie o bloqueio da linha e disponibilize novo aparelho, caso se faça necessário.

Art. 11 Eventuais omissões serão analisadas previamente pelo Núcleo Técnico de Telecomunicações e posteriormente pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 12 Ficam revogados os efeitos do Ato Normativo nº 643/2003.

Art. 13 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de dezembro 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 366092689851 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202009000237971

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 10/12/2020 às 10:33

